

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

Bezerros

GOVERNO DE TODOS

DECRETO Nº 533 DE 02 FEVEREIRO DE 2007.

EMENTA: Regulamenta a utilização de propaganda, publicidade e atividades similares nos logradouros públicos; disciplina a comercialização de produtos e serviços, durante o período carnavalesco, na zona urbana do município de Bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

QUE, o município possui o dever legal de proteger e incentivar as manifestações da cultura popular;

QUE, a realização da tradicional festa carnavalesca conta com o efetivo apoio de empresas privadas, da Câmara de Vereadores, do Clube de Dirigentes Lojistas, de organizações e entidades patrocinadoras, o que implica na consolidação de compromissos de parceria, os quais devem ser cumpridos em reciprocidade;

QUE, a necessidade de disciplinar os procedimentos relacionados com as atividades de propaganda, marketing, comercialização de produtos e serviços, que deve pautar-se em regras básicas e transparentes, visando à harmonia e garantia do direito de todos os interessados;

QUE, a proteção das manifestações culturais não se apresenta apenas como mera faculdade, mas também como dever do poder público, para garantir a preservação das manifestações da cultura popular como patrimônio público;

QUE, devido à grandiosidade dos festejos carnavalescos que acontecem neste município, em vários pólos de animação, dentre os quais se destacam: o **Pólo de Concentração na Praça São Sebastião**, o **QG do Frevo (palco 1)**, a **Rua da Matriz**, o **Palco Cultural na Praça Duque de Caxias (palco 2)**, há a necessidade de uma atuação mais enérgica por parte dos órgãos fiscalizadores e de proteção;

QUE, as medidas de restrição visam beneficiar a coletividade na garantia de seu direito, proporcionando, além de proteção à cultura e as tradições locais, segurança e bem estar aos participantes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos deste decreto, normas e procedimentos disciplinadores, para a comercialização de produtos e serviços e para a utilização, exploração e ocupação de espaços públicos. Incluindo-se as fachadas externas dos imóveis no âmbito do município de Bezerros.

Art. 2º. É vedada a utilização de material publicitário e de marketing de qualquer espécie, nas áreas públicas e de uso comum do município, destinadas a realização dos festejos carnavalescos, sem a prévia aquiescência do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – O impedimento previsto no *caput* deste artigo aplicar-se-á também às fachadas dos imóveis residenciais, comerciais e/ou industriais situados nas áreas destinadas aos festejos carnavalescos.

Art. 3º. É vedada a distribuição e/ou comercialização de produtos e serviços de qualquer espécie, nas áreas destinadas aos festejos carnavalescos, sem a devida autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Todos os produtos comercializados nos pólos de animação, com destaque especial para o **Pólo de Concentração na Praça São Sebastião, o QG do Frevo (palco 1), a Rua da Matriz, o Palco Cultural na Praça Duque de Caxias (palco 2)**, deverão constar na lista de colaboradores e/ou patrocinadores, sendo para estes, garantido, ainda, o direito de exclusividade comercial, mesmo nos pontos fixos de venda e distribuição.

Art. 4º - De acordo com o Artigo 36 da Lei Federal 9.504/97 é proibido a divulgação e propaganda política durante o período não estabelecido por Lei.

Art. 5º - É vedada qualquer exibição sonora em veículos automotores e/ou equipamentos de som domésticos ou profissionais em residências e estabelecimentos comerciais situados nos locais destinados aos festejos carnavalescos, em especial **Pólo de Concentração na Praça São Sebastião, o QG do Frevo (palco 1), a Rua da Matriz, o Palco Cultural na Praça Duque de Caxias (palco 2)**, sob pena de apreensão do equipamento e/ou veículo e demais sanções previstas em lei.

Parágrafo Único - Para a utilização de equipamentos de som domésticos e/ou profissionais em veículos automotores, residências e estabelecimentos comerciais, situados nos locais destinados aos festejos carnavalescos, devem ser observados os limites de decibéis estabelecidos por lei.

Art. 6º - A circulação e permanência de veículos de passeio, sonoros, carga e descarga e trios elétricos, deverão respeitar os horários pré-estabelecidos pelo Poder Público Municipal, além de estarem nitidamente identificados com o devido selo distribuído para este fim.

